

Parecer n° 68/2023.

EMENTA: REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

- SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
PROGRESSÃOO DE NÍVEL - TEMPO DE

SERVIÇO - PRESENÇA DE AMPARO LEGAL
DEFERIMENTO DO PEDIDO.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer referente ao requerimento da servidora MARIA VANIA CABRAL DE VASCONCELOS, CPF n. 804.859.794-20, ocupante do cargo de Professor MAG - A2, com data de admissão 15/07/1998, Matricula N° 0007293, pleiteia mudança do nivel NÍVEL V para o NÍVEL VI, por ter alcançado mais de 25 anos de serviço público.

Junta contracheques e ficha funcional desta edilidade que confirma seu tempo de serviço desde 15/07/1998.

Eis a breve síntese do essencial, que passa a opinar.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

Segundo análise do pleito, especificamente o que contêm os artigos 54; 55 e 56 da Lei Municipal nº 314/2010, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério, essa progressão de nível e respectiva revisão salarial será possível pelo tempo de serviço do servidor, e ainda, pelo novo reajuste disposto na Lei Nº 643/2023, que dispõe:







"Art. 56. Os vencimentos dos ocupantes dos cargos que integram o Magistério Público Municipal seguem o disposto nos ANEXOS I, II e III, com variação de 10% de uma classe para a outra, considerando a anterior, e de 5% de um nível para outro, considerando o anterior".

SUBC	LASSE - ESPECIALIZ	ZAÇÃO
NÍVEL I	R\$ 4.070,98	0 A 5 ANOS
NÍVEL II	R\$ 4.274,53	05 A 10 ANOS
NÍVEL III	RS 4.488,27	10 A 15 ANOS
NÍVEL IV	RS 4.712,68	15 A 20 ANOS
NÍVEL V	R\$ 4.948,32	20 A 25 ANOS
NÍVEL VI	R\$ 5.195,73	25 ACIMA

Como verificado de forma clara e objetiva, a Requerente possui mais de 20 anos de serviço público, consequentemente, FAZ JUS AO QUE REQUER EM SEU PLEITO, razão pela qual deve ser deferida a mudança de NÍVEL IV para o NÍVEL V.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, <u>OPINA</u> esta Assessoria Jurídica pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO**, sendo acolhido o pedido para progressão do "NÍVEL V" para o nível de Professora "NÍVEL VI", com novo vencimento no valor de **R\$ 5.195,73** e ainda, o pagamento da verba retroativa dos meses de junho e julho que faz jus pelo tempo de serviço alcançado, eis que obedece aos ditames legais.

É o Parecer, SMJ. À consideração superior. Ingá/PB, 09 de agosto de 2023.

DEFIRO DE ACORDO COM A LEI

Robério Lopes Burity

Felippe Gonçalves **Garcia** de Araújo Assessor Jurídico — OAB/PB 16.869



